ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2526, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 2521/93, é autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a reposição salarial de 64,70% para zerar as perdas salariais decorrentes da inflação verificada a partir de novembro de 1992, nas condições estabelecidas no Artigo 2º desta Lei, compensadas as antecipações já concedidas a este título.

Art. 2º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice Geral de 24.79% (vinte e quatro vírgula setenta e nove pontos percentuais) aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo 1º - É autorizado ainda a conceder a reposição de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) referentes à diferença do INPC do mês de Janeiro de 1993, sobre o valor já corrigido pelo percentual geral concedido no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - É autorizado também a conceder a antecipação compensável prevista no parágrafo 1º da Lei Municipal 2521/93 cujos percentuais incidirão sobre o vencimento já corrigido pelos percentuais estabelecidos no caput e parágrafo 1º deste artigo:

a) Nível 1 letra "a" 1.88%
b) Nível 1 letra "b" 6.38%
c) Nível 1 letra "c" 11.07%
d) Nível 1 letra "d" 15.91%
e) Nível 1 letra "e" 20,59%
f) Nível 2 letra "a" 6,38%
g) Nível 2 letra "b" 11.07%
h) Nível 2 letra "c" 15.91%
i) Nível 2 letra "d" 20,59%
j) Nível 3 letra "a" 15.91%
k) Nível 3 letra "b" 20,59%

Parágrafo 3º - Os demais níveis que não haviam sido contemplados no parágrafo 1º da Lei Municipal No 2521/93, receberão o percentual de 23% (vinte e três pontos percentuais) por inteiro, quitando-se assim a antecipação compensável prevista em Lei bem como todas as perdas salariais havidas no período.

Parágrafo 4º - A correção prevista neste Artigo estende-se também:
a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo 5º - Ficam excluídos as horas-máquina, horas-caminhão, horas-compressor e horas-mecânico por terem sido contemplados na Lei Municipal Nº 2522/93.

Parágrafo 6º - Os Cargos em Comissão que por não atingirem o Nível 1 Letra "a", e que perceberam antecipação salarial serão equiparados aos índices estabelecidos no Nível 1 Letra "a" do parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º - Os professores do Nível A1 e A2 perceberão a antecipação prevista no Nível 1 Letra "a" e Nível 1 Letra "b" respectivamente, conforme parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, a correção no mesmo percentual contido no Artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação com vigência a partir de 1º de março de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE MARÇO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração